

12

2010

IRPF

Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Manual de Preenchimento
Declaração de Ajuste Anual em Formulário
Ano-calendário de 2009



Secretaria da Receita Federal do Brasil

Missão

“Exercer a administração tributária e o controle aduaneiro, com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade.”

Visão de Futuro

“Ser uma instituição de excelência em administração tributária e aduaneira, referência nacional e internacional.”

Valores

- Respeito ao cidadão;
- Integridade;
- Lealdade com a Instituição;
- Legalidade;
- Profissionalismo.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO 10

Obrigatoriedade	10
Utilização obrigatória do Programa IRPF2010	11
Regime de Tributação	12
Utilizando as deduções legais	12
Utilizando o desconto simplificado	12
Formas de preenchimento da declaração	12
Declaração elaborada em computador	12
Declaração em formulário	13
Locais de entrega no prazo	13
Prazo de entrega	14
Multa por atraso na entrega	14
Retificação da declaração	14
Locais de entrega após o prazo	14
Declarações de exercícios anteriores	15

SITUAÇÕES INDIVIDUAIS 15

Contribuinte casado	15
Declaração em separado	15
Declaração em conjunto	15

Contribuinte que tenha companheiro	15
Declaração em separado	15
Declaração em conjunto	15
Contribuinte viúvo	16
Contribuinte separado de fato	16
Contribuinte separado judicialmente, divorciado, que tenha dissolvido união estável ou separado ou divorciado por escritura pública	16
Contribuinte menor	16
Contribuinte menor emancipado	16
Contribuinte incapaz	16

SITUAÇÕES ESPECIAIS **17**

Contribuinte que adquiriu ou readquiriu a condição de residente	17
Rendimentos recebidos de representações diplomáticas e de organismos internacionais localizados no Brasil	17
Conversão em reais dos rendimentos ou pagamentos em moeda estrangeira	18
Tabela de conversão para reais do dólar dos Estados Unidos da América	18

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO **18**

Identificação	18
Endereço	19
Ocupação principal	19

RENDIMENTOS **19**

Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas	19
Rendimentos do trabalho	20
Rendimentos de aluguéis	21
Outros rendimentos	22
Rendimentos isentos e não-tributáveis	22
Bolsa de estudo e pesquisa desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviços	22



<i>Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência complementar em decorrência de morte ou invalidez permanente</i>	23
<i>Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS</i>	23
<i>Lucro na alienação de bens e direitos de pequeno valor e/ou do único imóvel; redução do ganho de capital</i>	23
<i>Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais</i>	24
<i>Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço</i>	24
<i>Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias</i>	25
<i>Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar</i>	25
<i>Outros rendimentos</i>	25
<i>Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva</i>	27
<i>Décimo terceiro salário</i>	27
<i>Rendimentos de aplicações financeiras</i>	27
<i>Outros rendimentos</i>	27
PAGAMENTOS E DOAÇÕES	28
<i>Relação de pagamentos e doações efetuados</i>	28
<i>Tabela de códigos de pagamentos e doações</i>	28
DEPENDENTES	29
<i>Dependentes</i>	29
<i>Tabela de relação de dependência</i>	30
<i>Filho de pais divorciados, separados judicialmente ou por escritura pública</i>	30
<i>Nome, CPF, código e data de nascimento</i>	30
<i>Total da dedução de dependentes</i>	31
<i>Despesas com instrução de dependentes</i>	31
<i>Despesas com instrução de alimentandos</i>	31

BENS E DIREITOS**31**

Declaração de bens e direitos	31
Bens e direitos que devem ser declarados	32
Bens e direitos privativos - declaração em separado	32
Bens e direitos comuns - declaração em separado	32
Bens e direitos na constância da união estável	32
Bens e direitos de dependentes	32
Código do bem ou direito	33
Tabela de códigos da declaração de bens e direitos	33
Código do país	33
Imóveis, bens móveis, participações societárias, licenças e concessões especiais, títulos de clubes, direitos de autor, inventos e patentes, direito de lavra, consórcios e outros	33
Aplicações, investimentos, créditos e poupança vinculados, depósitos à vista, numerário e fundos	37
Bens e direitos desincorporados do patrimônio em 2009	38
Bens e direitos adquiridos e alienados em 2009	38
Bens e direitos de contribuinte que adquiriu ou readquiriu a condição de residente no Brasil em 2009	39

DÍVIDA E ÔNUS REAL**40**

Discriminação	40
Código da dívida	40
Tabela de dívidas e ônus reais	40
Situação em 31/12/2008 e em 31/12/2009	40

APURAÇÃO DO IMPOSTO**41**

Deduções	41
Contribuição à previdência oficial	41
Contribuição à previdência complementar e Fapi	41
Dependentes	42
Despesas com instrução	42



Despesas médicas	43
Pensão alimentícia judicial/escritura pública	44
Cálculo do imposto	45
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas	45
Total das deduções ou desconto simplificado	45
Base de cálculo	45
Imposto devido	45
Tabela Progressiva Anual para cálculo do imposto	45
Imposto pago	45
Imposto sobre a renda retido na fonte	46
Imposto complementar	46
Imposto a pagar	46
Parcelamento	46
Número de quotas	46
Valor da quota	46
Imposto a restituir	47
Informação bancária	47
Código do banco	47
Código da agência	47
Número da conta para crédito	47
Evolução patrimonial	47
Bens e direitos - 2008	47
Bens e direitos - 2009	47
Dívida e ônus real - 2008	48
Dívida e ônus real - 2009	48
Informações do cônjuge	48
Outras informações	48
Rendimentos isentos e não-tributáveis	48
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	48

TERMO DE RESPONSABILIDADE	48
RECIBO DE ENTREGA	49
PAGAMENTO DO SALDO DO IMPOSTO	49
Formas de pagamento	49
Pagamento no prazo	49
Pagamento após o prazo	50
<i>Multa de mora</i>	50
<i>Juros de mora</i>	51
Valor total	51
Preenchimento do Darf	51
TABELAS	52
Tabela Progressiva Mensal	52
Natureza da ocupação	52
Ocupação principal	53
Códigos dos países	58



Este Manual contém orientações sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual, exercício de 2010, ano-calendário de 2009, em formulário.

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

OBRIGATORIEDADE

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2010 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2009:

1. recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste na declaração cuja soma foi superior a **R\$ 17.215,08** tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
2. recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**;
3. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a **R\$ 300.000,00** em 31 de dezembro (conforme instruções de preenchimento da DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ver página 31);

Fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade e que o valor dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00.

4. passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro (ver SITUAÇÕES ESPECIAIS na página 17);
5. realizou em qualquer mês do ano-calendário:
 - alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou
 - operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
6. relativamente à atividade rural:
 - obteve receita bruta em valor superior a **R\$ 86.075,40**; ou
 - pretenda compensar, no ano-calendário de 2009 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2009, sendo vedada, neste caso, a utilização do desconto simplificado;
7. optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

- ♦ A pessoa física que se enquadrou em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 7 de OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO fica dispensada de apresentar a declaração se constar como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.
- ♦ A pessoa física, desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010

Está obrigada a apresentar a declaração com o uso de computador, por meio do Programa IRPF2010, sendo vedada nestes casos a utilização do formulário, a pessoa física que, no ano-calendário de 2009:

- recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a **R\$ 100.000,00**;
- recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 100.000,00**;
- recebeu de pessoas físicas ou do exterior rendimentos tributáveis na declaração;
- participou, em qualquer mês, do quadro societário de sociedade empresária ou simples, inclusive inativa, como sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou como titular de empresa individual;
- recebeu rendimentos com exigibilidade suspensa do Imposto sobre a Renda;
- incluiu dependentes na declaração que tenham recebido quaisquer rendimentos, tributáveis ou não, de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior;
- incorreu em uma das hipóteses previstas nos itens 5, 6 e 7 de OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO;
- obteve resultado positivo da atividade rural;
- pretenda beneficiar-se da dedução de livro Caixa;
- pretenda beneficiar-se das deduções de contribuição patronal paga à Previdência Social na condição de empregador doméstico e as relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Incentivos à Cultura, à Atividade Audiovisual e ao Desporto;
- efetuou doações a partidos políticos, comitês financeiros e candidatos a cargos eletivos;
- pretenda compensar imposto pago no exterior; ou
- possua informações a serem prestadas na declaração que ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

Aplicam-se as hipóteses acima também aos dependentes incluídos na declaração, sendo seus rendimentos somados aos do titular, para efeito dos limites relativos aos rendimentos tributáveis, isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte.



É também obrigatória a apresentação, com o uso de computador, por meio do programa, de declaração:

- original, após 30 de abril de 2010;
- retificadora, a qualquer tempo;
- relativa a espólio.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

É o regime de tributação em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas.

UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

É o regime de tributação em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 12.743,63. Este desconto substitui todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação.

Qualquer contribuinte pode optar pelo desconto simplificado. Contudo, deve utilizar as deduções legais, elaborando a declaração, com o uso de computador, por meio do PROGRAMA IRPF2010, caso pretenda compensar:

- a) imposto pago no exterior; ou
- b) no ano-calendário de 2009 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2009.

FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

1. DECLARAÇÃO ELABORADA EM COMPUTADOR

A Declaração de Ajuste Anual pode ser elaborada com o uso de computador mediante a utilização do programa IRPF2010.

Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11.

PROGRAMA IRPF2010

O programa pode ser obtido pela Internet no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou nas unidades da RFB.

Localize o programa IRPF2010 a partir da opção “Download - Programas - Programas Pessoa Física” e siga as orientações para download constantes no sítio da RFB na Internet.

O programa IRPF2010 observa os limites legais das deduções e apura automaticamente o imposto a pagar ou a restituir, além de informar ao contribuinte a opção pelo regime de tributação que lhe é mais favorável.

UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

Para a utilização do programa são necessários:

- Microcomputador PC ou compatível com processador de 800 Mhz ou superior com, no mínimo, 128 MB de memória RAM;
- Espaço disponível em disco de 30 MB (mínimo);
- Sistema operacional, com navegador de Internet (Ex.: Internet Explorer, Firefox etc.) Windows 2000, Windows XP, Windows Vista, Linux, Mac OS etc.

O PGD, desenvolvido em Java multiplataforma, pode ser executado em diversos sistemas operacionais desde que tenha instalada no microcomputador a máquina virtual Java, compatível com JVK 1.6.0 ou posterior.

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A declaração preenchida com a utilização do programa IRPF2010 pode ser enviada pela Internet ou entregue em disquete.

Internet

Para transmitir, o microcomputador deve estar necessariamente conectado à Internet e nele deve estar instalado o programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a partir da opção “Download - Programas - Programas Pessoa Física” e seguir as orientações para download constantes no sítio da RFB na Internet.

Disquete

O contribuinte deve gravar a declaração em disquete e apresentá-la nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal.

2. DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO

A Declaração de Ajuste Anual, em formulário, só pode ser apresentada até 30/04/2010. A declaração deve ser preenchida à máquina ou em letra de forma com caneta azul ou preta.

Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11.

LOCAIS DE ENTREGA NO PRAZO

Internet - Com a utilização do programa de transmissão Receitanet.

Disquete - Nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no Brasil, durante o seu horário de expediente.

Formulário - Nas agências e lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), durante o seu horário de expediente.

O custo do serviço prestado pelos Correios, a ser pago pelo contribuinte, é de R\$ 5,00.



PRAZO DE ENTREGA

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2010.

As declarações apresentadas pela Internet devem ser transmitidas até as 23h59min59s (horário de Brasília) de 30/04/2010. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas entregues em atraso.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

A entrega da declaração após 30/04/2010, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- a) existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Se, após a entrega da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve apresentar uma declaração retificadora.

A declaração retificadora só pode ser apresentada pela Internet ou em disquete, mesmo que a original tenha sido apresentada em formulário.

Na declaração retificadora deve ser informado o Número do Recibo de Entrega da última declaração apresentada anteriormente. Caso a declaração original tenha sido entregue em formulário, utilize os nove números constantes na etiqueta afixada pelos Correios, desprezando as letras.

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

- ♦ É permitida a troca de opção pela forma de tributação - utilizando as deduções legais ou o desconto simplificado - relativa à Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, até 30/04/2010. Após essa data, não é admitida retificação que tenha por objetivo a mudança de opção pela forma de tributação.
- ♦ Não é permitida a apresentação da declaração retificadora em formulário.

LOCAIS DE ENTREGA APÓS O PRAZO

Após 30/04/2010, a declaração do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, inclusive a retificadora, deve ser apresentada:

Internet - Com a utilização do programa de transmissão Receitanet.

Disquete - Somente nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Após 30/04/2010, é vedada a apresentação da declaração em formulário.

DECLARAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Utilize o programa relativo ao exercício correspondente à declaração, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

As declarações de exercícios anteriores devem ser enviadas pela Internet ou entregues em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

SITUAÇÕES INDIVIDUAIS

CONTRIBUINTE CASADO

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o cônjuge.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

- a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração os rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou
- b) um dos cônjuges inclui na sua declaração os rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o total do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento. Nesse caso, o outro cônjuge inclui na sua declaração somente os seus rendimentos próprios.

Em relação aos bens privativos ou comuns, ver DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS na página 31.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

A declaração em conjunto deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2010 e apresentada em nome de um dos cônjuges. Nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

CONTRIBUINTE QUE TENHA COMPANHEIRO

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o companheiro.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Cada companheiro deve incluir na sua declaração os rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, salvo estipulação contrária em contrato escrito, quando deve ser adotado o percentual nele previsto. O imposto pago ou retido é compensado na mesma proporção dos rendimentos tributáveis produzidos pelos bens em condomínio.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

A declaração em conjunto deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2010 e apresentada em nome de um dos companheiros. Nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos,



inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

CONTRIBUINTE VIÚVO

Apresenta declaração com o seu número de inscrição no CPF, abrangendo os rendimentos próprios. No curso do inventário, o viúvo pode OPTAR por tributar 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na sua declaração ou integralmente na declaração do espólio.

CONTRIBUINTE SEPARADO DE FATO

Apresenta declaração de acordo com as instruções para contribuinte casado.

CONTRIBUINTE SEPARADO JUDICIALMENTE, DIVORCIADO, QUE TENHA DISSOLVIDO UNIÃO ESTÁVEL OU SEPARADO OU DIVORCIADO POR ESCRITURA PÚBLICA

Apresenta declaração na condição de solteiro, caso não estivesse casado ou vivendo em união estável em 31/12/2009, podendo incluir dependente do qual detenha a guarda judicial ou deduzir pensão alimentícia judicial paga a alimentando em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública.

O responsável pela guarda judicial de filhos obrigados a declarar deve apresentar declaração em separado para cada um deles, ainda que menores, incluindo os rendimentos próprios destes.

CONTRIBUINTE MENOR

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do menor, abrangendo os rendimentos próprios.

CONTRIBUINTE MENOR EMANCIPADO

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do menor emancipado, abrangendo os rendimentos próprios.

CONTRIBUINTE INCAPAZ

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do incapaz, pelo tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial, abrangendo os rendimentos próprios.

No caso de contribuinte incapaz, menor ou menor emancipado e de opção pela tributação em conjunto com o tutor, curador, responsável, um dos pais ou com quem o crie, conforme o caso, a declaração deve ser elaborada com o uso de computador, por meio do Programa IRPF2010.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIU OU READQUIRIU A CONDIÇÃO DE RESIDENTE

Está obrigada a declarar a pessoa física que ingressasse no Brasil e adquira ou readquira a condição de residente. A declaração é relativa ao ano-calendário em que se caracterize essa condição.

Considera-se residente:

a) quem ingressa no Brasil com visto permanente, a partir da data da chegada;

b) quem ingressa no Brasil com visto temporário:

- ▶ para trabalhar com vínculo empregatício, a partir da data da chegada;
- ▶ obtendo visto permanente ou trabalho com vínculo empregatício antes de decorridos 184 dias de permanência no Brasil, consecutivos ou não, contados dentro de um período de até 12 meses, a partir da data da concessão do visto ou da obtenção do trabalho, respectivamente; ou
- ▶ por qualquer outro motivo, permanecendo por período superior a 183 dias, consecutivos ou não, contados dentro de um período de até 12 meses, a partir do 184º dia;

Caso a pessoa física, dentro de um período de até 12 meses, não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até 12 meses é contado a partir da entrada seguinte àquela em que se iniciou a contagem anterior.

c) brasileiro que, após ser considerado não-residente, retorna ao Brasil de forma definitiva, a partir da data de sua chegada.

RENDIMENTOS RECEBIDOS DE REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS LOCALIZADOS NO BRASIL

São isentos os rendimentos do trabalho assalariado recebidos por servidor:

a) diplomático de governo estrangeiro;

b) estrangeiro de organismos internacionais de que o Brasil faça parte e aos quais, se tenha obrigado, por tratado ou convenção, a conceder isenção;

c) não-brasileiro de embaixada, consulado e repartições oficiais estrangeiras no Brasil, desde que no país de sua nacionalidade seja assegurado igual tratamento a brasileiros que ali exerçam idênticas funções.

Os demais rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou, nos casos de ganho de capital e de ganhos líquidos auferidos nas operações em bolsa (renda variável), de forma definitiva.

A isenção não alcança os rendimentos do trabalho de servidor brasileiro com residência permanente no Brasil ou estrangeiro que adquiriu a condição de residente, os quais estão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão) e devem ser incluídos na declaração, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento.



CONVERSÃO EM REAIS DOS RENDIMENTOS OU PAGAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

No caso de rendimentos ou pagamentos em moeda estrangeira, esses valores devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos, na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento ou pagamento.

Para os rendimentos e o imposto pago deve ser utilizada a cotação de compra do mês anterior ao do recebimento do rendimento e, para as deduções, a de venda do mês anterior ao do pagamento.

TABELA DE CONVERSÃO PARA REAIS DO DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

MÊS DO RECEBIMENTO OU DO PAGAMENTO	COTAÇÃO DO DÓLAR		
	DATA	PARA COMPRA	PARA VENDA
Janeiro	15/12/2008	2,3682	2,3690
Fevereiro	15/01/2009	2,3795	2,3803
Março	13/02/2009	2,2672	2,2680
Abril	13/03/2009	2,3004	2,3012
Maio	15/04/2009	2,1984	2,1992
Junho	15/05/2009	2,0754	2,0762
Julho	15/06/2009	1,9450	1,9458
Agosto	15/07/2009	1,9412	1,9420
Setembro	14/08/2009	1,8377	1,8385
Outubro	15/09/2009	1,8079	1,8087
Novembro	15/10/2009	1,7029	1,7037
Dezembro	13/11/2009	1,7282	1,7290

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

73 CPF DO CONTRIBUINTE 2 3 4 5 6 7 8 9 0 - 1 0	74 NOME DO CONTRIBUINTE Rafael Colonese	
75 TÍTULO ELEITORAL DO CONTRIBUINTE 1 1 2 2 3 3 4 2 4 5 3 2 2	76 DATA DE NASCIMENTO DO CONTRIBUINTE 31 / 01 / 1971	77 CPF DO CÔNJUGE 2 2 2 3 3 3 4 4 4 5 5

CPF DO CONTRIBUINTE

Informe o número de inscrição no CPF, com 11 dígitos.

NOME DO CONTRIBUINTE

Informe o nome completo.

TÍTULO ELEITORAL DO CONTRIBUINTE

Informe o número do título eleitoral, com 13 dígitos.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

18 INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Está dispensado do preenchimento do campo TÍTULO ELEITORAL DO CONTRIBUINTE o contribuinte que não estiver obrigado ao alistamento eleitoral.

DATA DE NASCIMENTO DO CONTRIBUINTE

Informe a data de nascimento com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

CPF DO CÔNJUGE

Informe o número de inscrição no CPF do cônjuge ou do companheiro, com 11 dígitos.

ENDEREÇO

ENDEREÇO

78 TIPO (rua, avenida, estrada etc)	79 LOGRADOURO Cambaúba	80 NÚMERO 18715
81 COMPLEMENTO (apto., sala, bloco etc.) Ap. 8208	82 BAIRRO / DISTRITO Vila Isabel	83 MUNICÍPIO Rio de Janeiro
85 CEP 20551-000	86 DDD 0xx-21	87 TELEFONE 2200 - 0000
		88 ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL FOR DIFERENTE DO INFORMADO NA DECLARAÇÃO ANTERIOR <input type="checkbox"/>

Informe o endereço completo, inclusive CEP com 8 dígitos.

TIPO

Preencha o campo 78 com o tipo do logradouro, tais como: alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila.

LOGRADOURO

Informe no campo 79 o nome da avenida, praça, rua etc.

Ocupação Principal

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO			
0	1	2	2	8	Veterinário

NATUREZA / CÓDIGO / DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO

Informe os códigos da Natureza da Ocupação e da Ocupação Principal, bem como a descrição da Ocupação Principal, conforme as Tabelas Natureza da Ocupação e da Ocupação Principal nas páginas 52 e 56.

RENDIMENTOS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME		CNPJ		RENDIMENTOS - R\$		IMPOSTO NA FONTE - R\$													
Clínica Veterinária Mel	01	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	1	5	81.600.000	4	7.319,94	1
	02														3	,	2	,	8
	03														1	,	9	,	6
TOTAL (transporte os TOTAIS para as linhas 01 e 13, respectivamente, de APURAÇÃO DO IMPOSTO, na página 2)	04														7	81.600.000	7	7.319,94	4

Neste quadro devem ser informados o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas pelo titular da declaração, em 2009, e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.



Inclua também em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais tenha vínculo empregatício. Neste caso, informe na coluna CNPJ o número de inscrição no CPF do empregador.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante de rendimentos, pela inexistência de imposto retido na fonte, ou as informações prestadas estejam incorretas, devem ser utilizados outros documentos hábeis e idôneos para informar os rendimentos recebidos, tais como contracheques ou recibos.

Não inclua neste quadro os rendimentos de atividade rural, de alienação de bens ou direitos (ganhos de capital) e os ganhos líquidos nas operações em bolsas (renda variável).

Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11.

1. RENDIMENTOS DO TRABALHO

São assim consideradas todas as formas de remuneração por trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, tais como:

- salários e ordenados (inclusive férias), proventos de aposentadoria, de reserva ou de reforma, pensões civis e militares, gratificações e participações no lucro, verbas de representação e remuneração de estagiários e de residentes;
- benefícios recebidos de entidades de previdência complementar, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
- a parcela dos rendimentos de pensão e dos proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, excedente ao limite mensal de isenção de R\$ 1.434,59, paga pela previdência oficial ou complementar ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos de idade (ver PARCELA ISENTA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO DE DECLARANTES COM 65 ANOS OU MAIS na página 24);
- resgate de contribuições recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência complementar, exceto as contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995;

Caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência complementar, devem ser informados em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA.

- despesas ou encargos pagos pelos empregadores em favor do empregado, como aluguéis, contribuições previdenciárias, imposto sobre a renda, seguros de vida, despesas de locomoção;
- 25% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;
- rendimentos de profissões, de ocupações e de prestação de serviços (inclusive de representante comercial autônomo);
- honorários de autônomos, como médico, dentista, engenheiro, advogado, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escultor, escritor, leiloeiro;

- emolumentos e custas de serventuários da Justiça;
- exploração individual de contratos de empreitada de trabalho, como trabalho arquitetônico, topográfico, de terraplenagem e de construção;
- direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalação ou equipamento, quando explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra;
- rendimentos recebidos a título de Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e de Abono de Permanência, a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 7º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- 10%, no mínimo, dos rendimentos recebidos pelos garimpeiros, de empresas legalmente habilitadas, pela venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, por eles extraídos;
- 40%, no mínimo, do rendimento do trabalho individual no transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, quando o veículo ou a máquina utilizada for de propriedade do contribuinte ou locado e conduzido exclusivamente por ele;
- 60%, no mínimo, do rendimento do trabalho individual no transporte de passageiros, quando o veículo for de propriedade do contribuinte ou locado e conduzido exclusivamente por ele.

A pessoa física que possuir mais de um veículo ou máquina e explorá-los em conjunto com outras pessoas ou contratar profissional qualificado para conduzi-los ou operá-los equipara-se à pessoa jurídica.

2. RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS

São assim considerados os valores recebidos pela ocupação, sublocação, uso ou exploração de bens móveis e imóveis, *royalties* e os decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos, inclusive autorais, quando não recebidos pelo autor ou criador da obra.

No caso de cessão gratuita de imóvel, exceto para cônjuge, pais ou filhos do contribuinte, é considerado rendimento anual de aluguel, no ano-calendário, o equivalente a 10% do valor venal do imóvel. Para efeito desse cálculo, pode ser utilizado o valor constante na guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), correspondente ao ano-calendário da declaração.

Exclusões de Rendimentos de Aluguéis

Podem ser excluídos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

- impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- despesas de condomínio.



Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11, inclusive a referente a rendimentos recebidos de pessoas físicas e do exterior.

4. OUTROS RENDIMENTOS

São também rendimentos tributáveis, dentre outros:

- o acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos declarados;
- o valor do resgate e dos rendimentos provenientes de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes;
- o lucro do comércio ou da indústria de declarante que não exerça habitualmente a profissão de comerciante ou industrial;
- o valor tributável (diferença positiva entre o montante recebido, inclusive no caso de resgate, e a soma dos respectivos prêmios pagos) recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL). Caso tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, o valor tributável deve ser informado em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA.

Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses apurados em 1994 e 1995, na escrituração comercial de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, recebidos em 2009, devem ser incluídos neste quadro, assegurada a opção pela inclusão na linha 03 de RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA.

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS - R\$	
Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviços	01	, 8
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência complementar em decorrência de morte ou invalidez permanente	02	, 6
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	03	, 4
Lucro na alienação de bens e direitos de pequeno valor e/ou do único imóvel; redução do ganho de capital	04	, 2
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	05	, 9
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	06	, 7
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	07	1.200,00 5
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar	08	, 3
Outros rendimentos (específico) - Restituição IRPF/2009	09	540,00 1
TOTAL	(transporte para a linha 28 de APURAÇÃO DO IMPOSTO, na página 2)	1.740,00 8

BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA DESDE QUE NÃO REPRESENTE VANTAGEM AO DOADOR E NÃO CARACTERIZE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - linha 01

Informe o valor recebido a título de bolsa de estudo e pesquisa quando recebida exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa, desde que o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços.

CAPITAL DAS APÓLICES DE SEGURO OU PECÚLIO PAGO POR MORTE DO SEGURADO, PRÊMIO DE SEGURO RESTITUÍDO EM QUALQUER CASO E PECÚLIO RECEBIDO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM DECORRÊNCIA DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE - linha 02

Informe o valor recebido a título de capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente.

INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE A TÍTULO DE PDV, E POR ACIDENTE DE TRABALHO; E FGTS - linha 03

Informe os valores correspondentes a:

- a) indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho;
- b) verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV);
- c) indenização por acidente de trabalho; e
- d) saque de FGTS.

Não se incluem no conceito de verbas especiais indenizatórias recebidas a título de adesão ao PDV:

- ♦ as verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista em casos de rescisão de contrato de trabalho, tais como: décimo terceiro salário, saldo de salário, salário vencido, férias proporcionais, abono e gratificação de férias, gratificações e demais remunerações provenientes do trabalho prestado, remuneração indireta, aviso prévio trabalhado, participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa;
- ♦ os valores recebidos em função de direitos adquiridos anteriormente à adesão ao PDV, em decorrência do vínculo empregatício, a exemplo do resgate de contribuições efetuadas a entidades de previdência complementar em virtude de desligamento do plano de previdência.

LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DE PEQUENO VALOR E/OU DO ÚNICO IMÓVEL; REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL - linha 04

Informe a soma dos resultados, se positivos, das seguintes operações:

- a) o valor de alienação mensal de até R\$ 35.000,00 de bens ou direitos, exceto ações negociadas no mercado de balcão, menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, acrescido, se for o caso, das parcelas pagas em 2009. No caso de alienação de diversos bens da mesma natureza, em um mesmo mês, deve ser observado o limite para o conjunto dos bens alienados;
- b) o valor de alienação mensal de até R\$ 20.000,00 de ações negociadas no mercado de balcão menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, acrescido, se for o caso, das parcelas pagas em 2009;



c) o valor de liquidação ou resgate de aplicação financeira realizada em moeda estrangeira de até R\$ 20.000,00 menos o valor original da aplicação;

d) o valor de alienação do único imóvel menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, acrescido das parcelas pagas em 2009, se for o caso. Para se beneficiar desta isenção é necessário que:

- a alienação tenha sido do único imóvel;
- o valor de venda ou cessão do imóvel tenha sido igual ou inferior a R\$ 440.000,00; e
- seu titular não tenha realizado outra alienação de imóvel nos últimos cinco anos;

e) o valor de alienação de bens imóveis e direitos a eles relativos, adquiridos até 1969, menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, acrescido das parcelas pagas em 2009, se for o caso;

f) o valor de alienação de moeda estrangeira mantida em espécie menos o custo de aquisição, cujo valor total de alienações em 2009 foi igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00.

PARCELA ISENTA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO DE DECLARANTE COM 65 ANOS OU MAIS - linha 05

Informe os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela previdência oficial ou complementar, até o valor de R\$ 1.434,59 por mês, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos.

- ♦ A parcela isenta na declaração está limitada a até R\$ 1.434,59 por mês, independentemente de recebimento de uma ou mais aposentadorias, pensões e/ou reforma. O valor excedente deve ser informado como rendimento tributável.
- ♦ Caso receba 13º salário relativo a aposentadorias, pensões e/ou reforma de mais de uma fonte pagadora, a parcela isenta até R\$ 1.434,59 por mês correspondente a uma das fontes pagadoras deve ser informada nesta linha e o somatório das demais parcelas isentas na linha 09 de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS.
- ♦ Os valores recebidos de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) são informados pelo seu montante integral, sem direito à parcela isenta, como rendimentos tributáveis:
 - sujeitos ao ajuste anual na declaração; ou
 - exclusivamente na fonte, caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 2004.

PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO - linha 06

Informe os rendimentos de:

- a) aposentadoria (inclusive complementações) ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- b) aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementações), recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia

grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).

A isenção aplica-se aos rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos a partir:

- do mês da concessão da pensão, aposentadoria ou reforma, se a doença for preexistente e/ou a aposentadoria ou reforma for por ela motivada;
- do mês da emissão do laudo pericial que reconhecer a doença, quando contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;
- da data em que a doença for contraída, quando identificada no laudo pericial emitido posteriormente à concessão da pensão, aposentadoria ou reforma.

- ♦ A comprovação da moléstia deve ser feita mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.
- ♦ No caso de moléstias passíveis de controle, a isenção restringe-se ao prazo de validade fixado no laudo pericial.

RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS - linha 07

Informe os rendimentos creditados.

TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS - DOAÇÕES, HERANÇAS, MEAÇÕES E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIDADE FAMILIAR - linha 08

Informe o valor relativo aos bens ou direitos recebidos em herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, meação ou por dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

OUTROS RENDIMENTOS (especifique) - linha 09

Informe os rendimentos relativos a:

- a) sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado, menos o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;
- b) pensão, pecúlio, montepio e auxílio recebidos por portador de deficiência mental, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência complementar;
- c) proventos e pensões decorrentes de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), pagos de acordo com os Decretos-leis nº 8.794 e nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e art. 17 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;
- d) PIS/Pasep (depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditadas);
- e) indenização por desapropriação de terra nua para reforma agrária menos o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;
- f) soma dos resultados não-tributáveis apurados na atividade rural exercida no Brasil e/ou no exterior;
- g) seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial ou complementar;



- h) resgate de contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995, recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência complementar;
- i) indenização a título reparatório paga aos anistiados políticos ou sucessores e dependentes, de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a paga aos beneficiários diretos de desaparecidos políticos;
- j) 75% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;
- k) quotas para uso de serviços postais, telefônicos, passagens aéreas, atribuídas aos parlamentares no exercício do mandato. Se recebidas ou transformadas em dinheiro, são consideradas rendimentos tributáveis;
- l) restituição do imposto sobre a renda;
- m) acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial dos depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior;
- n) pensão especial e outros valores recebidos em decorrência da deficiência física de que trata o **caput** do art. 1º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, (síndrome da Talidomida), observado o disposto no art. 2º da mesma Lei, quando pagos ao portador da síndrome;
- o) outros rendimentos isentos ou não-tributáveis previstos em lei e não relacionados.

- ♦ **Informe a espécie do rendimento após OUTROS RENDIMENTOS.**
- ♦ **Diárias e ajudas de custo em caso de remoção de um município para outro são rendimentos não-tributáveis, porém não justificam acréscimo patrimonial.**
- ♦ **Os seguintes rendimentos, quando não declarados como rendimentos tributáveis, presumem-se consumidos e, portanto, NÃO justificam acréscimo patrimonial:**
 - até 60% do transporte de carga;
 - até 40% do transporte de passageiros; e
 - até 90%, quando recebidos pelos garimpeiros na venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas a empresas legalmente habilitadas, desde que por eles extraídos.
- ♦ **Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11.**

TOTAL - linha 10

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 09.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS - R\$		
Décimo terceiro salário	01	5.592,94	9
Rendimentos de aplicações financeiras	02	,	7
Outros rendimentos (especifique)	03	,	5
TOTAL	<small>(transporte para a linha 29 de APURAÇÃO DO IMPOSTO, na página 2)</small>	04	5.592,94

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - linha 01

Informe o valor líquido (rendimento menos imposto) do décimo terceiro salário, conforme comprovante de rendimentos.

RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - linha 02

Informe os valores líquidos (rendimentos menos imposto) de aplicações financeiras, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela instituição financeira, tais como:

- renda fixa;
- fundos de investimento financeiro (FIF);
- fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento;
- fundos de ações ou de investimento em quotas de fundos de ações;
- operações de swap.

OUTROS RENDIMENTOS (especifique) - linha 03

Informe os valores líquidos (rendimentos menos imposto) não especificados nas linhas anteriores, tais como:

- a) prêmios em dinheiro, bens ou serviços obtidos em loterias, sorteios, concursos, corridas de cavalos;
- b) benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização;
- c) benefícios atribuídos a portadores de título de capitalização nos lucros da empresa emitente;
- d) juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio;
- e) os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência complementar, e o valor tributável (diferença positiva entre o montante recebido, inclusive no caso de resgate, e a soma dos respectivos prêmios pagos) recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL), caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004;
- f) outros rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.



- ♦ Informe a espécie do rendimento após OUTROS RENDIMENTOS.
- ♦ O imposto correspondente aos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva não pode ser compensado na declaração.
- ♦ Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11.

TOTAL - linha 04

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 03.

PAGAMENTOS E DOAÇÕES

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

TABELA DE CÓDIGOS DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Despesas com instrução no Brasil
2	Despesas com instrução no exterior
10	Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Brasil
11	Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no exterior
20	Hospitais, clínicas e laboratórios no Brasil
21	Hospitais, clínicas e laboratórios no exterior
26	Planos de saúde no Brasil
30	Pensão Alimentícia Judicial paga a residente no Brasil
31	Pensão Alimentícia Judicial paga a NÃO-residente no Brasil
33	Pensão Alimentícia - Separação/Divórcio por escritura pública - paga a residente no Brasil
34	Pensão Alimentícia - Separação/Divórcio por escritura pública - paga a NÃO-residente no Brasil

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
36	Contribuições a entidades de previdência complementar
38	Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)
60	Advogados (honorários relativos a ações judiciais, exceto trabalhistas)
61	Advogados (honorários relativos a ações judiciais trabalhistas)
62	Advogados (demais honorários)
66	Engenheiros, arquitetos e demais profissionais liberais, exceto advogados
70	Aluguéis de imóveis
76	Arrendamento rural
80	Doações em espécie
81	Doações em bens e direitos
99	Outros

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF ou CNPJ	CÓDIGO				VALORES - R\$	
		2	0	1	5		
Creche Nina Linda	01 33.455.500/0001-66	2	0	1	5	1.500,00	7
Plano de Saúde Bem Estar	02 23.234.234/0001-23	9	2	6	3	10.100,00	5
	03	7		1		,	3
	04	5		8		,	1
	05	3		6		,	8

Relacione todos os pagamentos e doações efetuados a:

- pessoas físicas, tais como pensão alimentícia, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos etc.); e
- pessoas jurídicas, quando dedutíveis na declaração.

A falta dessas informações sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado.

Informe o nome completo, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ das pessoas ou empresas a quem efetuou pagamentos e doações, indicando o código de acordo com a tabela nesta página.

No pagamento de aluguéis e arrendamento rural, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do locador, mesmo que o aluguel tenha sido pago por intermédio de procurador ou de imobiliária.

No pagamento de pensão em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou em decorrência de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, informe o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

No caso de honorários pagos a advogados, informe o código:

- a) 60, para os decorrentes de ações judiciais que impliquem o recebimento de rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, à exceção das ações judiciais trabalhistas;
- b) 61, para os decorrentes de ações judiciais trabalhistas que impliquem o recebimento de rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual; ou
- c) 62, para os não abrangidos pelas alíneas "a" e "b".

Informe as doações realizadas em espécie, utilizando o código 80, e em bens e direitos, utilizando o código 81.

- ♦ **No caso de não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário do pagamento residente ou domiciliado no Brasil, a declaração poderá incidir em malha.**
- ♦ **Profissionais autônomos, leiloeiros, titulares de serviços notariais e de registro e quem explora atividade rural não devem informar, neste quadro, as despesas escrituradas em livro Caixa.**
- ♦ **Os documentos que comprovem as informações prestadas devem ser guardados à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram. Nenhum documento deve ser anexado à declaração.**
- ♦ **Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11, inclusive as referentes à limitação do número de linhas deste quadro.**

DEPENDENTES

DEPENDENTES

NOME	CPF	CÓDIGO	DATA DE NASCIMENTO
Liliane Gonçalves de Araújo	01 222.333.444-55	7 1 1 6	14 / 09 / 1968 4
Juan Pereira Colonese	02 111.222.333-44	5 2 1 4	01 / 11 / 1989 2
Rafaela de Araújo Colonese	03	3 2 1 2	03 / 05 / 2008 9
TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES			
Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.730,40			(transporte para a linha 04 de APURAÇÃO DO IMPOSTO, nesta página)
Indique o nº de dependentes, relacionados neste quadro, com quem efetuou despesas com instrução			04 5.191,20 7
Indique o nº de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente			05 1 5
			06 - 3

O contribuinte pode deduzir R\$ 1.730,40 por pessoa considerada dependente, de acordo com a tabela a seguir, mesmo que a relação de dependência tenha existido por menos de doze meses no ano-calendário de 2009, como nos casos de nascimento e falecimento.



TABELA DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

CÓDIGO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA
11	Companheiro(a) com o qual o(a) contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge
21	Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
22	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
23	Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
24	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
25	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido a guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
26	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
31	País, avós e bisavós que, em 2009, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 17.215,08
41	Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
51	A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador

- ♦ **Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges.**
- ♦ **É vedada a apresentação da DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO pela pessoa física cujos dependentes na declaração tenham recebido quaisquer rendimentos, tributáveis ou não, de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior. Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11.**

FILHO DE PAIS DIVORCIADOS, SEPARADOS JUDICIALMENTE OU POR ESCRITURA PÚBLICA

O filho de pais divorciados, separados judicialmente ou consensualmente somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável.

No caso de separação judicial ou divórcio direto em 2009 e pagamento de pensão alimentícia judicial, somente em relação ao ano-calendário de 2009, exercício de 2010, o contribuinte que não detém a guarda judicial pode considerar seus filhos como dependentes e deduzir a pensão alimentícia judicial paga.

NOME, CPF, CÓDIGO E DATA DE NASCIMENTO - linhas 01 a 03

Informe, para cada dependente considerado para efeito de dedução, na coluna respectiva:

a) o nome completo;

b) o número de inscrição no CPF;

Informe os números de inscrição no CPF dos dependentes. Esta informação é obrigatória para dependente com dezoito anos ou mais, completados até 31/12/2009.

c) o código correspondente à relação de dependência conforme a tabela nesta página;

d) a data de nascimento, com dois algarismos para o dia, dois algarismos para o mês e quatro algarismos para o ano.

Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11, inclusive a referente à limitação do número de linhas deste quadro.

TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES - linha 04

Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.730,40. Transporte o resultado para a linha 04 de Apuração do Imposto na página 2 do formulário.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO DE DEPENDENTES - linha 05

Informe o número de dependentes com quem efetuou despesas com instrução (ver item DESPESAS COM INSTRUÇÃO de DEDUÇÕES na página 42).

DESPESAS COM INSTRUÇÃO DE ALIMENTANDOS - linha 06

Informe o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública (ver item DESPESAS COM INSTRUÇÃO de DEDUÇÕES na página 42). Neste caso, não preencha o campo relativo aos dados do dependente, nem efetue a dedução correspondente ao alimentando para quem é paga a pensão alimentícia judicial (ver item FILHO DE PAIS DIVORCIADOS OU SEPARADOS JUDICIALMENTE OU POR ESCRITURA PÚBLICA de DEPENDENTES na página 30).

BENS E DIREITOS

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE ALIENAÇÃO, QUANDO FOR O CASO	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	CÓDIGO DO PAÍS	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$				
				ANO DE 2008		ANO DE 2009		
01	Ap. 8.208, Rua Cambaúba nº 18.715, RJ, adquirido de Susanna Cinosi, CPF nº 677.999.000-00, em 10.01.1996	01	1 1 5 1 0 5 8	400.000,00	9	400.000,00	4	
		02		3 6		7 2		
02	Caderneta de Poupança nº XYZ 9000, agência 9988-x, Banco da Praça SA	03	4 1 1 1 0 5 4	30.000,00	5	,	9	
03	Aplicação de renda fixa, agência 9988-x, Banco da Praça SA	04	4 5 8 1 0 5 2	,	3	30.000,00	7	
04	Conta-Corrente, agência 9988-x, Banco da Praça SA	05	6 1 6 1 0 5 9	8.000,00	1	12.000,00	5	
TOTAL (transporte os TOTAIS para as linhas 23 e 24, respectivamente, de APURAÇÃO DO IMPOSTO, nesta página)		06	A	438.000,00	8	B	442.000,00	
								3

Relacione, de forma discriminada, seus bens e direitos e os de seus dependentes, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31/12/2008 e em 31/12/2009.

Caso exerça atividade rural e tenha deduzido as benfeitorias como despesas de custeio na apuração do resultado da atividade rural, informe, apenas, os dados relativos à terra nua.

♦ **Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11, inclusive nos seguintes casos:**

- **obteve, em qualquer mês do ano de 2009, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto, ou realizou operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;**
- **optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005;**



- apurou resultado positivo na atividade rural;
- cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

BENS E DIREITOS QUE DEVEM SER DECLARADOS

- Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição.
- Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00.
- Saldos de contas correntes bancárias e de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00.
- Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00.

BENS E DIREITOS PRIVATIVOS - DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Os bens e direitos gravados com cláusula de incomunicabilidade ou de inalienabilidade são relacionados na declaração do proprietário.

BENS E DIREITOS COMUNS - DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Os bens e direitos resultantes de casamento em regime de comunhão total e os adquiridos na constância de casamento em regime de comunhão parcial devem ser declarados da seguinte forma:

a) se ambos os cônjuges estiverem obrigados a apresentar a declaração, a totalidade dos bens e direitos comuns deve ser informada na declaração de um dos cônjuges, devendo o outro informar esse fato na coluna Discriminação da sua própria declaração de bens, utilizando o código 99;

O cônjuge que optar pela tributação total dos rendimentos comuns deve relacionar os bens e direitos comuns, salvo se estiver desobrigado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual. Neste caso, os bens e direitos comuns devem ser declarados pelo outro cônjuge.

b) se somente um dos cônjuges estiver obrigado a apresentar a declaração, todos os bens e direitos comuns devem constar na declaração do cônjuge obrigado a declarar.

BENS E DIREITOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL

Os bens e direitos adquiridos por um ou por ambos os companheiros na constância da união estável pertencem a ambos, em condomínio e em partes iguais, e devem ser declarados na proporção de 50% para cada um, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

BENS E DIREITOS DE DEPENDENTES

Os bens e direitos dos dependentes são relacionados na declaração daquele que o considerou como dedução na linha 04 de Apuração do Imposto na página 2 do formulário.

Se houve mudança na relação de dependência em 2009, em virtude de separação ou divórcio judicial, ou por escritura pública, os bens e direitos dos dependentes são relacionados na declaração daquele que detém a guarda judicial, desde que tenha incluído o dependente em sua declaração.

CÓDIGO DO BEM OU DIREITO

Utilize a seguinte tabela para o preenchimento da coluna de código do bem ou direito:

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CÓDIGO	IMÓVEIS	CÓDIGO	CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS
01	Prédio residencial	51	Crédito decorrente de empréstimo
02	Prédio comercial	52	Crédito decorrente de alienação
03	Galpão	53	Plano Pait e caderneta de pecúlio
11	Apartamento	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
12	Casa	59	Outros
13	Terreno		
14	Terra nua		
15	Sala ou conjunto		
16	Construção		
17	Benfeitorias		
18	Loja		
19	Outros		
CÓDIGO	BENS MÓVEIS	CÓDIGO	DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.	61	Depósito bancário em conta corrente no Brasil
22	Aeronave	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
23	Embarcação	63	Dinheiro em espécie - moeda nacional
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antigüidade etc.	69	Outros
26	Linha telefônica		
29	Outros		
CÓDIGO	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	CÓDIGO	FUNDOS
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	71	Fundos de curto prazo
32	Quotas ou quinhões de capital	72	Fundos de longo prazo e fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
39	Outros	73	Fundo de investimento imobiliário
		74	Fundos de ações, fundos mútuos de privatização, fundos de investimento em empresas emergentes, fundos de investimento em participação e fundos de investimentos de índice de mercado
		79	Outros fundos
CÓDIGO	APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS	CÓDIGO	OUTROS BENS E DIREITOS
41	Caderneta de poupança	91	Licença e concessão especiais
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	92	Título de clube e assemelhado
46	Ouro, ativo financeiro	93	Direito de autor, de inventor e patente
47	Mercado a termo, futuro e de opções	94	Direito de lavra e assemelhado
49	Outros	95	Consórcio não contemplado
		96	Leasing
		97	VGBL
		99	Outros

CÓDIGO DO PAÍS

Informe o código do país da localização do bem ou direito. Se no Brasil, utilize o código 105. Se no exterior, consulte a TABELA DE CÓDIGOS DOS PAÍSES na página 58.

1. IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, LICENÇAS E CONCESSÕES ESPECIAIS, TÍTULOS DE CLUBES, DIREITOS DE AUTOR, INVENTOS E PATENTES, DIREITO DE LAVRA, CONSÓRCIOS E OUTROS (CÓDIGOS 01 a 39 e 91 a 99)

1.1. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2008

Para os bens e direitos adquiridos à vista até 31/12/2008, informe, nas colunas ANO DE 2008 e ANO DE 2009, o valor constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008.

Para os bens e direitos adquiridos em prestações, financiados ou por meio de consórcios até 31/12/2008, informe, na coluna ANO DE 2008, o valor constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, e na coluna ANO DE 2009, o valor da coluna ANO DE 2008 acrescido das parcelas pagas em 2009.



Quem não apresentou a declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, deve procurar orientação quanto ao preenchimento da declaração de bens e direitos nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.2. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM 2009

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS À VISTA

- Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- Não preencha a coluna ANO DE 2008.
- Informe na coluna ANO DE 2009 o valor pago.

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM PRESTAÇÕES OU FINANCIADOS E IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO

- Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- Não preencha a coluna ANO DE 2008.
- Informe na coluna ANO DE 2009 o total das prestações ou parcelas pagas.

BENFEITORIAS REALIZADAS EM 2009

No caso de benfeitorias realizadas em imóvel adquirido após 1988, o custo das benfeitorias deve ser acrescido ao valor do imóvel. Informe:

- na coluna DISCRIMINAÇÃO, juntamente com os dados do bem, o custo das benfeitorias;
- na coluna ANO DE 2008, o valor do bem constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008;
- na coluna ANO DE 2009, o valor do bem acrescido do valor pago em 2009 pelas benfeitorias realizadas.

As benfeitorias realizadas em imóvel adquirido até 1988 devem ser incluídas em item próprio utilizando o código 17. Neste caso:

- na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem a que se referem as benfeitorias;
- não preencha a coluna ANO DE 2008;
- na coluna ANO DE 2009, informe o valor pago em 2009 pelas benfeitorias realizadas.

CONSÓRCIO

Contemplado em 2009

- no código 95, informe na coluna ANO DE 2008 o valor constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008 e não preencha a coluna ANO DE 2009;
- no código específico do bem recebido, informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem e do consórcio, não preencha a coluna ANO DE 2008 e informe na coluna ANO DE 2009 o valor declarado no código 95, na coluna ANO DE 2008, acrescido das parcelas pagas em 2009.

Não Contemplado

- utilize o código 95;
- informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem e do consórcio;
- não preencha a coluna ANO DE 2008;
- informe na coluna ANO DE 2009 o total das parcelas pagas.

LEASING

Para *leasing* realizado:

a) com opção de compra exercida no final do contrato ocorrido em 2009, utilize o código relativo ao bem, e:

- na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem e do contratante;
- na coluna ANO DE 2008, informe os valores pagos até 31/12/2008, para *leasing* contratado até 2008, ou, no caso de *leasing* contratado em 2009, deixe essa coluna em branco;
- na coluna ANO DE 2009, informe o valor constante na coluna ANO DE 2008, se for o caso, acrescido dos valores pagos em 2009, inclusive o valor residual;

b) em 2009, com opção de compra a ser exercida no final do contrato a partir de 2010, utilize o código 96, e:

- na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem, do contratante e o total dos pagamentos efetuados;
- não preencha as colunas ANO DE 2008 e ANO DE 2009;

c) em 2009, com opção de compra exercida no ato do contrato, utilize o código relativo ao bem, e:

- na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem e do contratante;
- não preencha a coluna ANO DE 2008;
- na coluna ANO DE 2009, informe o valor do bem;
- em DÍVIDA E ÔNUS REAL, informe o valor do saldo remanescente da dívida na coluna ANO DE 2009.

VGBL - VIDA GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE

- na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados da sociedade seguradora a quem efetuou os pagamentos relativos a planos de seguro de vida com cláusula de cobertura de sobrevivência;
- Na coluna ANO DE 2008, informe os valores pagos até 31/12/2008;
- Na coluna ANO DE 2009, informe o valor constante na coluna ANO DE 2008, se for o caso, acrescido dos valores pagos em 2009.

PERMUTA DE IMÓVEIS

No caso de permuta sem torna (sem diferença recebida em dinheiro):

a) imóvel dado em permuta:

- informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos ao imóvel e os da pessoa com quem efetuou a transação;
- repita na coluna ANO DE 2008 o valor do bem constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008;
- não preencha a coluna ANO DE 2009.

b) imóvel recebido em permuta:

- informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos ao imóvel e os da pessoa com quem efetuou a transação;
- não preencha a coluna ANO DE 2008;
- informe na coluna ANO DE 2009 o valor do bem dado em permuta constante na coluna ANO DE 2008.



No caso de permuta com torna (com diferença recebida em dinheiro), considera-se custo de aquisição do imóvel recebido o valor do imóvel dado em permuta, diminuído da diferença entre o valor da torna e o valor do ganho de capital sobre ela apurado.

IMÓVEL RURAL

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor da terra nua (VTN) apurado no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat) da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2009, os dados do imóvel e do alienante.
- Não preencha a coluna ANO DE 2008.
- Na coluna ANO DE 2009, informe o valor pago correspondente à terra nua.

O valor correspondente às benfeitorias pode integrar o custo de aquisição do imóvel rural, no caso de contribuinte que não exerce atividade rural ou de contribuinte que a exerce e que não tenha computado as benfeitorias como despesas nessa atividade.

BENS E DIREITOS RECEBIDOS POR HERANÇA, LEGADO OU DOAÇÃO, INCLUSIVE EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem ou direito recebido e a forma de aquisição.
- Não preencha a coluna ANO DE 2008.
- Informe na coluna ANO DE 2009 o valor do bem ou direito constante na última declaração apresentada pela pessoa falecida ou pelo doador, ou o valor pelo qual tenha sido transferido, se superior àquele.

BENS E DIREITOS RECEBIDOS POR DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DA UNIÃO ESTÁVEL

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem ou direito e a forma de aquisição.
- Não preencha a coluna ANO DE 2008.
- Informe na coluna ANO DE 2009 o valor do bem ou direito constante na última declaração apresentada pelo contribuinte que, até a dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, informava o bem, ou o valor pelo qual tenha sido transferido, se superior àquele.

BENS E DIREITOS SITUADOS NO EXTERIOR

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os bens e direitos e o valor de aquisição constante nos instrumentos de transferência de propriedade na moeda do país em que estiverem situados. Informe, ainda, se na aquisição foram utilizados rendimentos auferidos originariamente em reais, em moeda estrangeira ou em ambos.
- Não preencha a coluna ANO DE 2008.
- Na coluna ANO DE 2009, informe:
 - ▶ no caso de aquisição com rendimentos auferidos originariamente em reais, o valor pago em reais;
 - ▶ no caso de aquisição com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o valor pago em moeda estrangeira, convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data do pagamento.

No caso de bens e direitos adquiridos com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira, o custo de aquisição deve ser determinado de forma proporcional à origem dos rendimentos utilizados na aquisição.

2. APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS, DEPÓSITOS À VISTA, NUMERÁRIO E FUNDOS (CÓDIGOS 41 A 79)

CONTA CORRENTE, CADERNETA DE POUPANÇA E DEMAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- Nas colunas ANO DE 2008 e ANO DE 2009, informe os saldos existentes em 31/12/2008 e em 31/12/2009, conforme o comprovante fornecido pela instituição financeira.

OURO - ATIVO FINANCEIRO

- Na coluna ANO DE 2008, informe o valor constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, correspondente ao estoque em 31/12/2008.
- Na coluna ANO DE 2009, informe o valor constante na coluna ANO DE 2008 acrescido do custo das aquisições e deduzido do custo médio das alienações, em 2009.

EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

- Informe, na coluna DISCRIMINAÇÃO, o nome e o número de inscrição no CPF do mutuário e, no caso de recebimento de empréstimo concedido em 2009, o valor recebido.
- Nas colunas ANO DE 2008 e ANO DE 2009, informe os saldos em 31/12/2008 e em 31/12/2009, respectivamente.

DEPÓSITOS NÃO REMUNERADOS EM BANCO NO EXTERIOR

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor em moeda estrangeira, o banco e o número da conta.
- Na coluna ANO DE 2008, informe o saldo em reais existente em 31/12/2008, constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008.
- Na coluna ANO DE 2009, informe o saldo existente em 31/12/2009 convertido em reais pela cotação da moeda estrangeira fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, nesta data.

♦ **O valor do acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial dos depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior deve ser informado na linha 09 de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS.**

♦ **Caso a moeda estrangeira não tenha cotação no Brasil, o saldo do depósito não remunerado deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, em 31/12/2009.**

MOEDA ESTRANGEIRA MANTIDA EM ESPÉCIE

Para cada moeda estrangeira mantida em espécie:



- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o estoque existente em 31/12/2009;
- b) na coluna ANO DE 2008, repita o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2008, informado na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, se for o caso;
- c) na coluna ANO DE 2009, informe o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2009, apurado com base no custo médio ponderado, e correspondente ao valor informado na coluna ANO DE 2008, se for o caso, somado ao valor em reais de cada aquisição e diminuído do valor em reais de cada alienação efetuada no ano-calendário de 2009, observando-se que o custo da moeda adquirida é:

- no caso de aquisição em reais, o valor pago;
- no caso de aquisição em moeda estrangeira, a quantidade de moeda estrangeira convertida em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.

As alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, no ano-calendário de 2009, cujo total tenha sido superior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, podem estar sujeitas à apuração de Ganhos de Capital.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Para cada aplicação financeira realizada em moeda estrangeira:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor em moeda estrangeira da aplicação financeira existente em 31/12/2009;
- b) na coluna ANO DE 2008, repita o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2008, informado na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, se for o caso;
- c) na coluna ANO DE 2009, informe o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2009, cujo saldo deve ser ajustado a cada aplicação, liquidação ou resgate realizado no ano-calendário de 2009.

3. BENS E DIREITOS DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO EM 2009

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados relativos aos bens e direitos que deixaram de fazer parte do patrimônio em 2009. Tratando-se de alienação, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do adquirente, a data e o valor da alienação.
- Na coluna ANO DE 2008, informe o valor constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2008.
- Não preencha a coluna ANO DE 2009.

4. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS E ALIENADOS EM 2009

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor dos bens e direitos, os nomes e os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos alienantes e dos adquirentes, as datas e os valores de aquisição e alienação e, se for o caso, as condições de financiamento.
- Não preencha as colunas ANO DE 2008 e ANO DE 2009.

A alienação de bens ou direitos pode resultar em rendimento tributável.

5. BENS E DIREITOS DE CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIU OU READQUIRIU A CONDIÇÃO DE RESIDENTE NO BRASIL EM 2009

A pessoa que não era residente no Brasil em 2008 e adquiriu ou readquiriu essa condição em 2009 deve declarar os bens e direitos, inclusive os depósitos em bancos no exterior e a moeda estrangeira mantida em espécie que, no Brasil e no exterior, constituíam o seu patrimônio e o de seus dependentes na data em que se caracterizou a condição de residente no Brasil, informando:

a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, os dados do bem ou direito, a forma de aquisição e, no caso de bem ou direito situado no exterior, o custo de aquisição em moeda estrangeira, bem como se estes foram adquiridos com rendimentos auferidos originariamente em reais ou em moeda estrangeira;

b) na coluna ANO DE 2008, para o bem ou direito:

- adquirido anteriormente à saída do Brasil, o valor constante na Declaração de Saída Definitiva do País ou na última declaração apresentada ou, ainda, no caso de não obrigada à entrega da declaração, o custo de aquisição;

- situado no exterior, adquirido no período em que o contribuinte se encontrava na situação de não-residente no Brasil, o valor de aquisição convertido:

- ▶ em reais pela cotação cambial de venda da moeda em que o bem foi adquirido, fixada pelo Banco Central do Brasil para a data da aquisição, no caso de bem ou direito adquirido até 31 de dezembro de 1999;

- ▶ em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição, no caso de bem ou direito adquirido a partir de 1º de janeiro de 2000;

- situado no Brasil, adquirido no período em que o contribuinte se encontrava na situação de não-residente no Brasil, o custo de aquisição;

c) na coluna ANO DE 2009, o valor informado para o bem ou direito na coluna ANO DE 2008 acrescido, se for o caso, dos valores pagos em 2009 a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil.

Informe também os bens e direitos adquiridos a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, observando as orientações contidas neste manual.

- ♦ **Para os bens e direitos adquiridos até 31/12/1999, o valor de aquisição, caso a moeda utilizada não tenha cotação no Brasil, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda na data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data da aquisição.**
- ♦ **Os bens e direitos adquiridos até 31/12/1995 podem ser atualizados com base na tabela constante no Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002.**
- ♦ **Na impossibilidade de comprovação, o custo da aquisição dos bens e direitos é igual a zero.**
- ♦ **Verifique as orientações para apuração do ganho de capital no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.**



DÍVIDA E ÔNUS REAL

DÍVIDA E ÔNUS REAL

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$	
		ANO DE 2008	ANO DE 2009
	01 2	,	8 , 4
(transporte os valores da linha acima para as linhas 25 e 26, respectivamente, de APURAÇÃO DO IMPOSTO, nesta página)			

DISCRIMINAÇÃO

Informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor e a natureza da dívida.

CÓDIGO DA DÍVIDA

Utilize a seguinte tabela para o preenchimento da coluna de código da dívida ou ônus real:

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Códigos	Dívidas e Ônus Reais
11	Estabelecimento bancário comercial
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento
13	Outras pessoas jurídicas
14	Pessoas físicas
15	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outros

SITUAÇÃO EM 31/12/2008 E EM 31/12/2009

Informe o saldo da dívida ou ônus real existente em 31/12/2008 e 31/12/2009 em seu nome ou no de seus dependentes.

Se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua, também, a dívida ou ônus real do cônjuge ou companheiro.

Informe, neste quadro, o valor das parcelas a vencer existentes em 31/12/2009 relativas ao carnê-leão de janeiro de 2003 objeto de pedido de parcelamento deferido referente ao parcelamento especial de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (Paes).

Não inclua dívida ou ônus real de:

- a) valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31/12/2009;
- b) financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou sujeitos às mesmas condições, ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento - ex.: alienação fiduciária, hipoteca, penhor;
- c) bens adquiridos por consórcio; e
- d) atividade rural.

A pessoa que não era residente no Brasil em 2008 e passou ou retornou a essa condição em 2009 deve declarar a dívida ou ônus real, seu ou de seus dependentes, existente na data em que se caracterizou a condição de residente no Brasil, na coluna ANO DE 2008.

Observe as vedações ao uso do formulário em UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA IRPF2010, na página 11, inclusive a referente à limitação do número de linhas deste quadro.

APURAÇÃO DO IMPOSTO

DEDUÇÕES

DEDUÇÕES			
Contribuição à Previdência Oficial	01	,	9
Contribuição à Previdência Complementar e Fapi	02	,	7
Dependentes	03	5.191,20	5
Despesas com Instrução	04	1.500,00	3
Despesas Médicas	05	10.100,00	1
Pensão Alimentícia Judicial	06	,	8
Total	01 + ... + 06	07	16.791,20

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL - linha 01

Informe o valor da contribuição paga em nome do contribuinte à Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E FAPI - linha 02

Informe o valor dedutível, observadas as condições e o limite legal, dos pagamentos feitos pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes, relacionados na declaração, destinados à obtenção de benefícios complementares, assemelhados aos da Previdência Social, efetuados a entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, bem como os efetuados aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

CONDIÇÕES PARA A DEDUTIBILIDADE

As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência complementar e sociedades seguradoras domiciliadas no Brasil, inclusive Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), e para o Fapi, destinadas a custear benefícios complementares aos da Previdência Social, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, observada a contribuição mínima.

Excetua-se do disposto acima o beneficiário de aposentadoria ou pensão concedidas por regime próprio de previdência ou pelo regime geral de previdência social.

As contribuições para planos de previdência complementar, inclusive PGBL, cujo titular ou quotista seja dependente do declarante, podem ser deduzidas, desde que o declarante seja contribuinte do regime geral de previdência social ou, quando for o caso, do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, observada a contribuição mínima.

Na hipótese de dependente com mais de 16 anos, a dedução fica condicionada, ainda, ao recolhimento, em seu nome, de contribuições para o regime geral de previdência social, observada a contribuição mínima, ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.



Os prêmios de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência são indedutíveis para fins de determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, não devendo ser informados neste quadro.

LIMITE DE DEDUÇÃO

Esta dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis (linha 01). Não são considerados, na apuração do referido limite, os rendimentos isentos e não-tributáveis e os sujeitos à tributação exclusiva/definitiva.

DEPENDENTES - linha 03

Transporte o total indicado em DEPENDENTES, linha 04, página 2 do formulário.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - linha 04

Informe o valor dedutível, observadas as condições e o limite legal, das despesas realizadas com a própria educação, com a dos dependentes relacionados na declaração e das realizadas na condição de alimentante, em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual por escritura pública, com os alimentandos quantificados em DEPENDENTES, linha 06.

LIMITE DE DEDUÇÃO

O limite anual individual da dedução é de R\$ 2.708,94. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior a R\$ 2.708,94 efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente ou alimentando.

Podem ser deduzidos os gastos relativos:

- à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- ao ensino fundamental;
- ao ensino médio;
- à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Não podem ser deduzidos os gastos relativos, dentre outros, a:

- uniforme, material e transporte escolar, elaboração de dissertação de mestrado;
- aquisição de encyclopédias, livros, revistas e jornais;
- aulas particulares;
- aulas de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;
- cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- aulas de idiomas;
- contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

Na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, página 1 do formulário, preencha os campos NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CNPJ, CÓDIGO E VALORES. Deve ser informado o valor total pago para cada beneficiário, ainda que superior ao limite de dedução.

O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

DESPESAS MÉDICAS - linha 05

Informe o valor dos pagamentos de despesas médicas relativas a tratamento próprio, dos dependentes relacionados na declaração e dos alimentandos quantificados em DEPENDENTES, linha 06, quando efetuados pelo alimentante em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divócio consensual por escritura pública.

Podem ser deduzidos os pagamentos a:

a) médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

- ♦ Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas: pernas e braços mecânicos; cadeiras de rodas; andadores ortopédicos; palmilhas e calçados ortopédicos; qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.
- ♦ São dedutíveis os gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marcapasso e com a colocação de lente intra-ocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar.

b) empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;

c) empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas;

d) estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;

e) estabelecimentos especializados, relativos à instrução de portador de deficiência física ou mental.

No caso de despesas médicas reembolsadas ao contribuinte por empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, informe:

- como despesa médica, a diferença entre a despesa e o reembolso;
- na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, página 1 do formulário, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário e o valor total da despesa paga.

Quando o contribuinte reembolsar à empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, o valor das despesas médicas por elas cobertas, informe:

- como despesa médica, o valor do reembolso;
- na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, página 1 do formulário, o nome, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ a quem foi reembolsada a despesa e o valor do reembolso.

As despesas referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior ao do pagamento (ver Tabela de Conversão para Reais do Dólar dos Estados Unidos da América na página 18).



- ♦ **Não podem ser deduzidas as despesas:**
 - a) reembolsadas ou cobertas por apólice de seguro;
 - b) com enfermeiros e remédios, exceto quando constem em conta hospitalar;
 - c) com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.
- ♦ **O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas médicas desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.**

COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

As despesas médicas são comprovadas mediante documentos contendo o nome, o endereço e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário dos pagamentos, podendo ser substituídos por cheque de sua própria emissão, do cônjuge ou do dependente, nominativo ao beneficiário.

Para o portador de deficiência física ou mental são exigidos o laudo médico atestando a deficiência e a comprovação dos pagamentos a entidades especializadas, relativos à sua instrução.

No caso de aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias são exigidos o receituário médico ou odontológico e a nota fiscal em nome do beneficiário.

Na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, página 1 do formulário, preencha os campos NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CNPJ, CÓDIGO E VALORES. Deve ser informado o valor total pago para cada beneficiário.

PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL / ESCRITURA PÚBLICA - linha 06

Informe as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, inclusive alimentos provisionais, em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, relativas às normas do Direito de Família.

Não pode ser deduzida a pensão paga informalmente, isto é, por ato não homologado judicialmente ou por escritura pública.

As despesas médicas e com instrução pagas pelo alimentante não são dedutíveis como pensão alimentícia judicial ou por escritura pública.

O contribuinte que se separou judicialmente, por escritura pública ou se divorciou em 2009 e pagou pensão alimentícia, somente em relação ao ano-calendário de 2009, exercício de 2010, pode considerar seus filhos como dependentes na declaração e também deduzir a pensão alimentícia paga.

Preencha a RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, página 1 do formulário, indicando o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, o valor total pago em 2009 e o respectivo código, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

Indique o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual por escritura pública, em DEPENDENTES, linha 06, página 2 do formulário.

TOTAL - linha 07

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 06.

CÁLCULO DO IMPOSTO

CÁLCULO DO IMPOSTO			
Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas	08	81.600,00	4
Total das Deduções (linha 07) OU	09	16.791,20	2
Desconto Simplificado (20% da linha 08, limitado a R\$ 12.743,63)			
Base de Cálculo	08 - 09	64.808,80	9
Imposto Devido (calcule utilizando a tabela ao lado)	11	9.867,06	7

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS - linha 08

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS da página 1 do formulário.

TOTAL DAS DEDUÇÕES (LINHA 07) OU DESCONTO SIMPLIFICADO (20% DA LINHA 08, LIMITADO A R\$ 12.743,63) - linha 09

Informe na linha 09 o total da deduções, linha 07, ou 20% do total do rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas, linha 08, limitado a R\$ 12.743,63.

BASE DE CÁLCULO - linha 10

Informe o resultado da diferença da linha 08 MENOS a linha 09.

IMPOSTO DEVIDO - linha 11

Se a base de cálculo (linha 10) for menor ou igual a R\$ 17.215,08, deixe esta linha em branco.

Se for superior, calcule o imposto multiplicando o valor da base de cálculo pela alíquota correspondente e subtraindo do resultado encontrado a respectiva parcela a deduzir.

TABELA PROGRESSIVA ANUAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo - R\$	Alíquota	Parcela a Deduzir - R\$
Até 17.215,08	-	-
De 17.215,09 até 25.800,00	7,5 %	1.291,13
De 25.800,01 até 34.400,40	15 %	3.226,13
De 34.400,41 até 42.984,00	22,5%	5.806,16
Acima de 42.984,00	27,5%	7.955,36

IMPOSTO PAGO

IMPOSTO PAGO			
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	12	7. 319,94	5
Imposto Complementar	13	,	3
Total	12 + 13	14	7. 319,94

Informe os valores conforme instruções a seguir.

Não inclua o imposto pago relativo a:

a) ganhos líquidos nas operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;



- b) ganhos de capital na alienação de bens ou direitos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira;
- c) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2009, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto, optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - linha 12

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS, página 1 do formulário.

IMPOSTO COMPLEMENTAR - linha 13

Informe o valor do imposto complementar, código 0246, pago em 2009.

IMPOSTO A PAGAR

IMPOSTO A PAGAR			
Saldo do Imposto a Pagar	11 - 14	15	2.547,12

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR - linha 15

Se o valor da linha 11 for superior ao da linha 14, informe a diferença.

PARCELAMENTO

PARCELAMENTO			
Número de Quotas (até 8)	16	8	7
Valor da Quota (mínimo de R\$ 50,00)	17	318,39	5

O pagamento do saldo do imposto pode ser parcelado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

Está dispensado o recolhimento do imposto de valor inferior a R\$ 10,00.

Consulte o item PAGAMENTO DO SALDO DO IMPOSTO, na página 49.

NÚMERO DE QUOTAS - linha 16

Informe o número de quotas escolhido, até o máximo de 8.

VALOR DA QUOTA - linha 17

Informe o valor de cada quota, não inferior a R\$ 50,00.

IMPOSTO A RESTITUIR

IMPOSTO A RESTITUIR				
Imposto a Restituir	14 - 11	18	,	2

IMPOSTO A RESTITUIR - linha 18

Se o valor da linha 14 for superior ao da linha 11, informe a diferença.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA

INFORMAÇÃO BANCÁRIA				
Código do Banco	19			9
Código da Agência (sem o DV)	20			7
Número da Conta para Crédito (com o DV)	21		-	5

No caso de direito a restituição, as linhas 19, 20 e 21 devem ser preenchidas.

CÓDIGO DO BANCO - linha 19

Informe o código do banco onde deseja receber a sua restituição.

CÓDIGO DA AGÊNCIA - linha 20

Informe o código, sem o dígito verificador (DV), da agência do banco indicado na linha 19.

NÚMERO DA CONTA PARA CRÉDITO - linha 21

Informe o número da conta corrente ou de poupança de sua titularidade (individual ou conjunta), com o dígito verificador (DV).

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL				
Bens e Direitos - 2008 (A)	22	438.000,00	,	3
Bens e Direitos - 2009 (B)	23	442.000,00	,	1
Dívida e Ônus Real - 2008	24	,	,	8
Dívida e Ônus Real - 2009	25	,	,	6

Transporte os totais apurados em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS, DÍVIDA E ÔNUS REAL e INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE para as linhas correspondentes.

BENS E DIREITOS - 2008 (A) - linha 22

Transporte o total da coluna ANO DE 2008 em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS, campo A, página 2 do formulário.

BENS E DIREITOS - 2009 (B) - linha 23

Transporte o total da coluna ANO DE 2009 em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS, campo B, página 2 do formulário.



DÍVIDA E ÔNUS REAL - 2008 - linha 24

Transporte o total da coluna ANO DE 2008 em DÍVIDA E ÔNUS REAL, página 2 do formulário.

DÍVIDA E ÔNUS REAL - 2009 - linha 25

Transporte o total da coluna ANO DE 2009 em DÍVIDA E ÔNUS REAL, página 2 do formulário.

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE - linha 26

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE		
CALCULE: Linhas 10 + 27 + 28 - 14 de APURAÇÃO DO IMPOSTO da Declaração de Ajuste Anual do cônjuge esteja dispensado de apresentá-la.		
26	48.700,00	5

Esta linha deve ser preenchida pelo contribuinte que declarar em separado e que tenha incluído os bens comuns em sua declaração, ainda que o cônjuge esteja desobrigado de apresentá-la.

Realize as seguintes operações, utilizando os valores constantes na declaração do cônjuge ou companheiro:

a) Declaração de Ajuste Anual, em formulário, página 2:

Base de cálculo (linha 10) + Rendimentos isentos e não-tributáveis (linha 27) + Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva (linha 28) - Total do imposto pago (linha 14)

b) Declaração de Ajuste Anual, elaborada em computador, Ficha Informações do Cônjugue:

Base de cálculo + Rendimentos isentos e não-tributáveis + Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva
- Total do imposto pago

OUTRAS INFORMAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Rendimentos Isentos e Não-tributáveis	27	1.740,00	2
Rend. Sujeitos à Trib. Exclusiva/Definitiva	28	5.592,94	9

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS - linha 27

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS, linha 10, página 1 do formulário.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA - linha 28

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA, linha 04, página 1 do formulário.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Local Rio de Janeiro - RJ	Data 05 / 04 / 2010
Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal <i>Rafael Colonesse</i>	
CPF do representante legal	_____

Date e assine a declaração após se certificar de seu correto preenchimento.

Os documentos que comprovem as informações prestadas devem ser guardados à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram. Nenhum documento deve ser anexado à declaração, inclusive:

- comprovantes de rendimentos fornecidos pelas fontes pagadoras;
- comprovantes de pagamentos a terceiros relacionados em **PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS**, página 1 do formulário;
- Darf;
- documentos relativos a aquisições e alienações de bens e direitos e a dívidas e ônus reais.

RECIBO DE ENTREGA

A entrega da declaração será em duas vias, sendo que a segunda via pode ser uma cópia. Posteriormente à aposição do carimbo e da etiqueta de recepção nas duas vias, a segunda será devolvida ao contribuinte e servirá como recibo de entrega.

PAGAMENTO DO SALDO DO IMPOSTO

O saldo de imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega da declaração. Consulte o item PAGAMENTO NO PRAZO, nesta página.

FORMAS DE PAGAMENTO

O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas:

- a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Darf, a ser preenchido pelo contribuinte, no caso de pagamento efetuado no Brasil;
- c) débito automático em conta corrente bancária, para declaração original ou retificadora, elaborada em computador, a partir da 1^a quota ou quota única, se a declaração for apresentada até 31/03/2010, ou da 2^a quota, se a declaração for apresentada entre 01/04/2010 e 30/04/2010.

PAGAMENTO NO PRAZO

O valor do saldo do imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega da declaração. O pagamento pode ser parcelado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

O saldo do imposto a pagar que resultar inferior a R\$ 10,00 não deve ser recolhido, devendo ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deve ser pago ou recolhido, no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.



O pagamento da 1^a quota ou da quota única deve ser efetuado até 30/04/2010, sem acréscimo.

A 2^a quota, que deve ser paga até 31/05/2010, tem acréscimo de juros de 1%.

O valor das demais quotas é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2010 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

É facultado ao contribuinte:

- ♦ antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento;
- ♦ ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota desejada, observado o máximo de 8 quotas, mediante a apresentação de declaração retificadora ou o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção “Extrato da DIRF”, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

Quota	Vencimento	Valor da Quota (campo 07 do Darf)	Valor dos Juros (campo 09 do Darf)	Valor Total (campo 10 do Darf)
1 ^a ou única	30/04/2010	Apurado na declaração	-	Campo 07
2 ^a	31/05/2010	Apurado na declaração	1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
3 ^a	30/06/2010	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2010 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
4 ^a	30/07/2010	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2010 + Taxa Selic de junho/2010 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
5 ^a	31/08/2010	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2010 + Taxa Selic de junho/2010 + Taxa Selic de julho/2010 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
6 ^a	30/09/2010	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2010 + Taxa Selic de junho/2010 + Taxa Selic de julho/2010 + Taxa Selic de agosto/2010 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
7 ^a	29/10/2010	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2010 + Taxa Selic de junho/2010 + Taxa Selic de julho/2010 + Taxa Selic de agosto/2010 + Taxa Selic de setembro/2010 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
8 ^a	30/11/2010	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2010 + Taxa Selic de junho/2010 + Taxa Selic de julho/2010 + Taxa Selic de agosto/2010 + Taxa Selic de setembro/2010 + Taxa Selic de outubro/2010 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09

- ♦ A taxa Selic é pós-fixada, sendo conhecida somente no primeiro dia útil do mês seguinte.
- ♦ O valor da taxa Selic pode ser obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PAGAMENTO APÓS O PRAZO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento da quota única ou de cada quota será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

Multa de Mora (campo 08 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento, devendo ser observado o limite máximo de 20%.

Juros de Mora (campo 09 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf aplique os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente, calculados a partir de maio de 2010 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

Caso efetue o pagamento com atraso da 1ª quota ou da quota única no mês de maio de 2010, aplique juros de 1% sobre o valor do campo 07 do Darf.

VALOR TOTAL (campo 10 do Darf)

Informe a soma dos valores dos campos 07, 08 e 09.

PREENCHIMENTO DO DARF

Para cada pagamento, preencha o Darf em duas vias, conforme instruções a seguir:

MINISTÉRIO DA FAZENDA		Indique o nº de inscrição no CPF (11 dígitos).	
Secretaria da Receita Federal do Brasil		Escreva 0211.	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais		Escreva 31/12/2009.	
DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
01 NOME / TELEFONE	Indique o nome completo e o número do telefone.	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	
	Indique dia, mês e ano do vencimento da quota.	04 CÓDIGO DA RECEITA	
	Informe o valor, em reais, da quota ou quota única, constante na linha 18 da página 2 do formulário.	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	Veja instruções na página 50 deste manual para "PAGAMENTO APÓS O PRAZO".	06 DATA DE VENCIMENTO	
		07 VALOR DO PRINCIPAL	
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DO DL 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
Veja instruções na página 49 deste manual para "PAGAMENTO NO PRAZO" ou na página 50 para "PAGAMENTO APÓS O PRAZO", se for o caso.		Pagamento no prazo: ♦ 1ª quota ou quota única - repita o valor do campo 07; ♦ demais quotas - some o valor dos campos 07 e 09. Pagamento após o prazo: ♦ qualquer quota - some os campos 07, 08 e 09.	

O conteúdo deste manual ainda não está adaptado ao disposto no Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.



TABELAS

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Base de Cálculo - R\$	Alíquota	Parcela a deduzir - R\$
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 a 2.150,00	7,5%	107,59
De 2.150,01 a 2.866,70	15%	268,84
De 2.866,71 a 3.582,00	22,5%	483,84
Acima de 3.582,00	27,5%	662,94

NATUREZA DA OCUPAÇÃO

Código	Natureza da Ocupação
01	Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
02	Empregado de instituições financeiras públicas e privadas
03	Empregado ou contratado de organismo internacional e de organização não-governamental
11	Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
12	Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
13 *	Capitalista, que auferiu rendimentos de capital, inclusive de aluguéis
14 *	Microempreendedor individual (MEI)
21	Membro ou servidor público da administração direta federal
22	Servidor público de autarquia ou fundação federal
23	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras
31	Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal
32	Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal
33	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista estadual e do Distrito Federal, exceto de instituições financeiras
41	Membro ou servidor público da administração direta municipal
42	Servidor público de autarquia ou fundação municipal
43	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal
51	Militar
61 *	Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62
62 *	Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave
71 *	Beneficiário de pensão alimentícia
72 *	Bolsista
81 **	Espólio
91	Natureza da ocupação não especificada anteriormente

(*) Não exige código da ocupação principal. Caso tenha exercido também ocupação remunerada de outra natureza, informe o código relativo a esta ocupação.

No caso de natureza da ocupação código 62, consulte o item PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS, página 24, e OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA E CÓDIGO, exemplo 9, na página 55.

(**) Não exige código da ocupação principal.

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

No preenchimento dos campos NATUREZA, CÓDIGO e DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO, observe os seguintes procedimentos:

- a) informe a natureza e o código da ocupação relacionados com a principal fonte pagadora dos seus rendimentos, assim entendida a que pagou maior rendimento;
- b) informe o código que corresponde à sua ocupação principal em 2009, independentemente de escolaridade ou de formação acadêmica;
- c) os códigos de natureza da ocupação 13, 14, 61, 62, 71 e 72 não exigem o código da ocupação principal; porém, caso tenha exercido, também, ocupação remunerada de outra natureza, informe a ocupação principal relativa a esta ocupação e o respectivo código (ver exemplo 8);
- d) se não recebeu rendimentos em 2009, informe o código de natureza da ocupação 91.

Verifique os exemplos a seguir:

EXEMPLO 1

- formação em direito e exerce o cargo público de especialista em políticas públicas e gestão governamental:
 - ▶ natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
 - ▶ código da ocupação: 114 (servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
21	114	GESTOR

EXEMPLO 2

- formação em direito e trabalhou como diretor de estabelecimento privado de ensino durante os três primeiros meses do ano e como advogado autônomo nos demais meses, tendo recebido o maior rendimento na função de diretor:
 - ▶ natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
 - ▶ código da ocupação: 120 (dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
01	120	DIRETOR DE FACULDADE



EXEMPLO 3

- formação em engenharia e exerce a função de engenheiro como empregado de empresa privada:

- natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
- código da ocupação: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

89 NATUREZA 01	90 CÓDIGO 214	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO ENGENHEIRO QUÍMICO
-------------------	------------------	--

EXEMPLO 4

- formação em engenharia e exerce a função de diretor de empresa privada:
- natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
 - código da ocupação: 120 (dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços).

89 NATUREZA 01	90 CÓDIGO 120	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO DIRETOR DE EMPRESA
-------------------	------------------	--

EXEMPLO 5

- formação em engenharia e exerce as funções de engenheiro como empregado de empresa pública federal e de professor universitário, sendo que o seu maior rendimento é da empresa pública:

- natureza da ocupação: 23 (empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras);
- código da ocupação: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

89 NATUREZA 23	90 CÓDIGO 214	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL
-------------------	------------------	--

EXEMPLO 6

- formação em engenharia e exerce a função de engenheiro como servidor público da administração direta federal:

- natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
- código da ocupação: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

89 NATUREZA 21	90 CÓDIGO 214	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO ENGENHEIRO MECÂNICO
-------------------	------------------	---

EXEMPLO 7

- formação em qualquer curso de nível superior e exerce cargo público em órgão da administração direta federal não contemplado nas carreiras específicas:

- ▶ natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
- ▶ código da ocupação: 116 (servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional).

89 NATUREZA 21	90 CÓDIGO 116	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO
-------------------	------------------	---

O código da ocupação principal 116 deve ser utilizado somente por servidor público que não exerce qualquer ocupação para a qual haja código específico nem ocupação específica do serviço público compreendida nos códigos 101 a 115 e 117.

EXEMPLO 8

- formação em ciências contábeis, aposentado no cargo público de agente administrativo em órgão da administração direta federal e exerce a atividade de contador como autônomo, sendo que o seu maior rendimento é da aposentadoria:

- ▶ natureza da ocupação: 61 (aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62);
- ▶ código da ocupação: 252 (economista, administrador, contador, auditor e afins).

89 NATUREZA 61	90 CÓDIGO 252	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO CONTADOR
-------------------	------------------	--------------------------------------

EXEMPLO 9

- aposentado cujos proventos são isentos por ser portador de moléstia grave especificada em lei e comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial:

- ▶ natureza da ocupação: 62 (aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave).

89 NATUREZA 62	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
-------------------	-----------	--------------------------



OCUPAÇÃO PRINCIPAL

CÓDIGO	MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	CÓDIGO	PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS
101	Membro do Poder Executivo (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito)	221	Biólogo, biomédico e afins
102	Membro do Poder Judiciário (Ministro, Juiz e Desembargador) e de Tribunal de Contas (Ministro e Conselheiro)	222	Agrônomo e afins
103	Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)	224	Profissional da educação física (exceto professor)
104	Membro do Ministério Público (Procurador e Promotor)	225	Médico
105	Dirigente superior da administração pública (ocupante de cargo de direção, chefia, assessoria e de natureza especial), inclusive os das fundações públicas e autarquias	226	Odontólogo
106	Diplomata e afins	227	Enfermeiro de nível superior, nutricionista, farmacêutico e afins
107	Servidor das carreiras do Poder Legislativo	228	Veterinário, patologista (veterinário) e zootecnista
108	Servidor das carreiras do Ministério Público	229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e afins
109	Servidor das carreiras do Poder Judiciário, Oficial de Justiça, Auxiliar, Assistente e Analista Judiciário	PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS, SOCIAIS E HUMANAS	
110	Advogado do setor público, Procurador da Fazenda, Consultor Jurídico, Procurador de autarquias e fundações públicas, Defensor Público	241	Advogado
111	Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização	250	Sociólogo e cientista político
112	Servidor das carreiras do Banco Central, CVM e Susep	251	Antropólogo e arqueólogo
113	Delegado de Polícia e outros servidores das carreiras de polícia, exceto militar	252	Economista, administrador, contador, auditor e afins
114	Servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento	253	Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização
115	Servidor das carreiras de ciência e tecnologia	255	Psicólogo e psicanalista
116	Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional	256	Geógrafo
117	Titular de Cartório	257	Historiador
118	Dirigente ou administrador de partido político, organização patronal, sindical, filantrópica e religiosa	258	Assistente social e economista doméstico
DIRIGENTES E GERENTES		259	Filósofo
120	Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços	PROFISSIONAIS DAS LETRAS, DAS ARTES, DA COMUNICAÇÃO E RELIGIOSOS	
121	Presidente e diretor de empresa pública e sociedade de economia mista	261	Jornalista e repórter
130	Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços	263	Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas
131	Gerente ou supervisor de empresa pública e sociedade de economia mista	264	Tradutor, intérprete, filólogo
140	Presidente, diretor, gerente e supervisor de organismo internacional e de organização não-governamental	265	Bibliotecário, documentalista, arquivólogo, museólogo
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS, QUÍMICAS E DA ENGENHARIA		266	Escritor, crítico, redator
211	Matemático, estatístico, atuário e afins	271	Locutor, comentarista
212	Analista de sistemas, desenvolvedor de software, administrador de redes e bancos de dados e outros especialistas em informática (exceto técnico)	272	Autor, diretor de espetáculos
213	Físico, químico, meteorologista, geólogo, oceanógrafo e afins	273	Cantor e compositor
214	Engenheiro, arquiteto e afins	274	Músico, arranjador, regente de orquestra ou coral
215	Piloto de aeronaves, comandante de embarcações e oficiais de máquinas	275	Desenhista industrial (designer), escultor, pintor artístico e afins
PROFISSIONAIS DO ENSINO		276	Cenógrafo, decorador de interiores
290	Professor na educação infantil	277	Empresário e produtor de espetáculos
291	Professor do ensino fundamental	279	Outros profissionais do espetáculo e das artes
292	Professor do ensino médio	PROFISSIONAIS DO ENSINO	
293	Professor do ensino profissional	290	Professor na educação infantil
294	Professor do ensino superior	291	Professor do ensino fundamental
295	Instrutor e professor de escolas livres	292	Professor do ensino médio
296	Pedagogo, orientador educacional	293	Professor do ensino profissional

CÓDIGO	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS
311	Técnico em ciências físicas e químicas
312	Técnico em construção civil, de edificações e obras de infra-estrutura
313	Técnico em eletro-eletrônica e fotônica
314	Técnico em metalmecânica
316	Técnico em mineralogia e geologia
317	Técnico em informática
318	Desenhista técnico e modelista
319	Outros técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharia e afins
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS	
320	Técnico em biologia
321	Técnico da produção agropecuária
322	Técnico da ciência da saúde humana
323	Técnico da ciência da saúde animal
324	Técnico de laboratório, Raios-X e outros equipamentos e instrumentos de diagnóstico
325	Técnico de bioquímica e da biotecnologia
328	Técnico de conservação, dissecação e empalhamento de corpos
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES	
341	Técnico em navegação aérea, marítima, fluvial e metro-ferroviária
342	Técnico em transportes (logística)
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	
351	Técnico das ciências administrativas e contábeis
352	Técnico de inspeção, fiscalização e coordenação administrativa
353	Agente de Bolsa de Valores, câmbio e outros serviços financeiros
354	Agente e representante comercial, corretor, leiloeiro e afins
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS	
371	Técnico de serviços culturais
372	Cinegrafista, fotógrafo e outros técnicos em operação de máquinas de tratamento de dados
373	Técnico em operação de estações de rádio e televisão
374	Técnico em operação de aparelhos de sonorização, cenografia e projeção
375	Decorador e vitrinista
376	Apresentador, artista de artes populares e modelo
377	Atleta, desportista e afins
OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	
391	Outros técnicos de nível médio
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
410	Bancário, economista, escrivário, secretário, assistente e auxiliar administrativo
420	Trabalhador de atendimento ao público, caixa, despachante, recenseador e afins

CÓDIGO	TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS
511	Comissário de bordo, guia de turismo, agente de viagem e afins
512	Trabalhador dos serviços domésticos em geral
513	Trabalhador dos serviços de hotelaria e alimentação
514	Trabalhador dos serviços de administração, conservação e manutenção de edifícios
515	Trabalhador dos serviços de saúde
516	Trabalhador dos serviços de embelezamento e cuidados pessoais
517	Trabalhador dos serviços de proteção e segurança (exceto militar)
518	Motorista e condutor do transporte de passageiros (motorista de táxi, ônibus, pequena embarcação etc.)
519	Outros trabalhadores de serviços diversos
VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO	
529	Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
TRABALHADORES DO SETOR PRIMÁRIO	
610	Produtor na exploração agropecuária
620	Trabalhador na exploração agropecuária
630	Pescador, caçador e extrativista florestal
640	Operador de máquina agropecuária e florestal
TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS	
710	Trabalhador da indústria extrativa e da construção civil
720	Trabalhador da transformação de metais e compósitos
730	Trabalhador da fabricação e instalação eletro-eletrônica
740	Montador de aparelhos e instrumentos de precisão e musicais
750	Joalheiro, vidreiro, ceramista e afins
760	Trabalhador das indústrias têxteis, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas
770	Trabalhador das indústrias de madeira e do mobiliário
780	Condutor e operador de robôs, veículos e equipamentos de movimentação de carga e afins
810	Trabalhador das indústrias química, petroquímica, borracha e plástico e afins
820	Trabalhador de instalações siderúrgicas e de materiais de construção
830	Trabalhador de instalações e máquinas de fabricação de celulose e papel
840	Trabalhador da fabricação de alimentos, bebidas, fumo e de agroindústrias
860	Operador de instalações de produção e distribuição de energia
870	Trabalhador de outras instalações agroindustriais
TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
900	Trabalhador de reparação e manutenção
MILITARES	
010	Militar da Aeronáutica
020	Militar do Exército
030	Militar da Marinha
040	Policial Militar
050	Bombeiro Militar
OUTRAS OCUPAÇÕES	
000	Outras ocupações não especificadas anteriormente



CÓDIGOS DOS PAÍSES

105	Brasil		
013	Afeganistão	195	Croácia, República da
756	África do Sul	199	Cuba
017	Albânia, República da	232	Dinamarca
023	Alemanha	783	Djibuti
037	Andorra	235	Dominica, Ilha
040	Angola	240	Egito
041	Anguilla	687	El Salvador
043	Antigua e Barbuda	244	Emirados Árabes Unidos
047	Antilhas Holandesas	239	Equador
053	Arábia Saudita	243	Eritreia
059	Argélia	247	Eslovaca, República
063	Argentina	246	Eslovênia, República da
064	Armênia, República da	245	Espanha
065	Aruba	249	Estados Unidos
069	Austrália	251	Estônia, República da
072	Áustria	253	Etiópia
073	Azerbaijão, República do	255	Falkland (Ilhas Malvinas)
077	Bahamas, Ilhas	259	Feroe, Ilhas
080	Bahrein, Ilhas	870	Fidji
081	Bangladesh	267	Filipinas
083	Barbados	271	Finlândia
085	Belarus, República da	161	Formosa (Taiwan)
087	Bélgica	275	França
088	Belize	281	Gabão
229	Benin	285	Gambia
090	Bermudas	289	Gana
097	Bolívia	291	Georgia, República da
098	Bósnia-Herzegovina, República da	293	Gibraltar
101	Botswana	297	Granada
108	Brunei	301	Grécia
111	Bulgária, República da	305	Groenlândia
031	Burkina Faso	309	Guadalupe
115	Burundi	313	Guam
119	Butão	317	Guatemala
127	Cabo Verde, República de	337	Guiana
145	Camarões	325	Guiana Francesa
141	Camboja	329	Guiné
149	Canadá	334	Guiné-Bissau
151	Canárias, Ilhas	331	Guiné-Equatorial
154	Catar	341	Haiti
137	Cayman, Ilhas	345	Honduras
153	Cazaquistão, República do	351	Hong Kong
788	Chade	355	Hungria, República da
158	Chile	357	Iemen
160	China, República Popular	361	Índia
163	Chipre	365	Indonésia
511	Christmas, Ilhas (Navidad)	372	Irã, República Islâmica do
741	Cingapura	369	Iraque
165	Cocos-Keeling, Ilhas	375	Irlanda
169	Colômbia	379	Islândia
173	Comores, Ilhas	383	Israel
177	Congo	386	Itália
888	Congo, República Democrática do	391	Jamaica
183	Cook, Ilhas	399	Japão
190	Coréia, República da	150	Jersey, Ilha do Canal
187	Coréia, República Popular Democrática da	396	Johnston, Ilhas
193	Costa do Marfim	403	Jordânia
196	Costa Rica	411	Kiribati
198	Coveite	420	Laos, República Popular Democrática do

423	Lebuan, Ilhas	625	Quirguiz, República da
426	Lesoto	628	Reino Unido
427	Letônia, República da	640	República Centro-Africana
431	Líbano	647	República Dominicana
434	Libéria	660	Reunião, Ilha
438	Líbia	670	Romênia
440	Liechtenstein	675	Ruanda
442	Lituânia, República da	676	Rússia, Federação da
445	Luxemburgo	685	Saara Ocidental
447	Macau	677	Salomão, Ilhas
449	Macedônia (Antiga República Iugoslava)	690	Samoa
450	Madagascar	691	Samoa Americana
452	Madeira, Ilha da	697	San Marino
455	Malásia	710	Santa Helena
458	Malavi	715	Santa Lúcia
461	Maldivas	678	Saint Kitts e Nevis
464	Mali	695	São Cristóvão e Neves, Ilhas
467	Malta	700	São Pedro e Miquelon
359	Man, Ilha de	720	São Tomé e Príncipe, Ilhas
472	Marianas do Norte	705	São Vicente e Granadinas
474	Marrocos	728	Senegal
476	Marshall, Ilhas	735	Serra Leoa
477	Martinica	737	Sérvia
485	Maurício	731	Seychelles
488	Mauritânia	744	Síria, República Árabe da
493	México	748	Somália
093	Mianmar (Birmânia)	750	Sri Lanka
499	Micronésia	754	Suazilândia
490	Midway, Ilhas	759	Sudão
505	Moçambique	764	Suécia
494	Moldávia, República da	767	Suíça
495	Mônaco	770	Suriname
497	Mongólia	772	Tadjiquistão, República do
498	Montenegro	776	Tailândia
501	Montserrat, Ilhas	780	Tanzânia, República Unida da
507	Namíbia	791	Tcheca, República
508	Nauru	782	Território Britânico no Oceano Índico
517	Nepal	795	Timor Leste
521	Nicarágua	800	Togo
525	Níger	810	Tonga
528	Nigéria	805	Toquelau, Ilhas
531	Niue, Ilha	815	Trinidad e Tobago
535	Norfolk, Ilha	820	Tunísia
538	Noruega	823	Turcas e Caicos, Ilhas
542	Nova Caledônia	824	Turcomenistão, República do
548	Nova Zelândia	827	Turquia
556	Omã	828	Tuvalu
566	Pacífico, Ilhas do	831	Ucrânia
573	Países Baixos (Holanda)	833	Uganda
575	Palau	845	Uruguai
998	Palestina, Delegação Especial da	847	Uzbequistão, República do
580	Panamá	551	Vanuatu
545	Papua Nova Guiné	848	Vaticano, Estado da Cidade do
576	Paquistão	850	Venezuela
586	Paraguai	858	Vietnã
589	Peru	863	Virgens, Ilhas (Britânicas)
593	Pitcairn, Ilha de	866	Virgens, Ilhas (EUA)
599	Polinésia Francesa	873	Wake, Ilha
603	Polônia, República da	875	Wallis e Futuna, Ilhas
611	Porto Rico	890	Zâmbia
607	Portugal	665	Zimbabue
623	Quênia		



